



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Tipo: Menor Preço global.

Forma de Execução: Prestação de Serviços de forma continuada.

Data e horário para a entrega de envelopes:

Dia 16 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.

Data e horário da Abertura da Sessão:

Dia 16 de fevereiro de 2018, às 09h05min.

PREÂMBULO

PAULO CESAR MINOZZI, Prefeito da cidade de Timburi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que **às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Timburi, situada na Rua 15 de novembro, nº 467 - Centro será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", pelo regime de execução de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA**" cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei 8.666, de 26 de Maio 1.993, e pelo Decreto nº. 1.346 de 08 de Setembro de 2009, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES.

A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação se dará até as 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2018.

DA SESSÃO E SUA CONDUÇÃO

A sessão do Pregão se iniciará às 09h35min, do dia 16 de fevereiro de 2018, no Setor de licitação, da Prefeitura Municipal de Timburi, situada na Rua XV de Novembro nº 467 centro Timburi/SP.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 03/2018.

DA PUBLICIDADE

O Aviso deste Pregão será publicado em Jornal de Circulação regional nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.346 de 08 de setembro de 2009, sendo que o Edital completo será publicado no Mural de Avisos do Paço Municipal bem como, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.timburi.sp.gov.br e no Portal da Transparência do Município.

DO LOCAL, DIAS E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

De segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Timburi, situada na Rua XV de Novembro nº 467 centro Timburi/SP, até a data aprazada acima para recebimento dos Envelopes, podendo ainda obter informações e esclarecimentos pelo telefone (14) 3512-2220, nos mesmos horários.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente ato convocatório e seus Anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimentos das propostas.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal de Timburi subscritor deste Edital e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Timburi, situada na Rua 15 de novembro, nº 467 Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

A entrega dos documentos de credenciamento e envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

Solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada junto à sede da municipalidade no endereço supracitado.

Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1. DO OBJETO

1.1. Destina-se a presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes, de acordo com as exigências constantes do termo de referência anexo I deste edital.

1.2. A prestação dos Serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado (sociedade de advogados) e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.2. CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SUA CONSTITUIÇÃO, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.3. Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, subscrita pelo representante legal da empresa, e por seu contador (devendo ter ambas as firmas reconhecidas por tabelião), visando ao exercício dos direitos previstos na Complementar nº 123/2006, (se ME ou EPP), e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM (se MEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



3.2. QUANTO AOS REPRESENTANTES NA SESSÃO:

3.2.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, (com firma reconhecida do outorgante) do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "3.1.1."

3.2.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2.3.1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.2.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.3. Os documentos de que trata os subitens 3.1 e 3.2 deverão ser apresentados para fins de credenciamento da empresa fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos proponentes, será pública, dirigida pela Pregoeira nomeado no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

4.3. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2018.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

E-mail da proponente:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2018.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



CNPJ:

E-mail da proponente:

4.4. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

4.4.1. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

4.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração (membro do Grupo de Apoio).

4.6.1. A autenticação quando feita por membro do Grupo de Apoio será efetuada em horário de expediente, até as 17h00min horas do último dia útil que antecede a realização do presente Pregão Presencial.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1. As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5), devendo a última folha ser assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.1.1. Identificação (razão social), endereço, telefone, e número do CNPJ da proponente;

5.1.2. número do Processo e do Pregão;

5.1.3. A descrição do objeto, da presente licitação, com a indicação da procedência, tipo, em conformidade com as especificações do Anexo VII – Modelo de Proposta.

5.1.4. Preço unitário mensal e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.5. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



5.1.6. Condições de pagamento: Pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega do documento fiscal na Contabilidade/Tesouraria.

5.1.7. Local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2. A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.4. A licitante facultativamente poderá utilizar o modelo de proposta comercial que trata o anexo VII deste edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. Para a habilitação todas licitantes, deverão apresentar a Documentação Completa, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual, à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.1.3. Os documentos relacionados no subitem “6.1.1.1.” Não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**.

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **(DECA)** ou Municipal **(Alvará de Funcionamento)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais – Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014. **(CND-Federal)**.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei **(CND-Estadual)**.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários **(CND-Municipal)**.

6.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS **(CRF-FGTS)**.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, e os microempreendedores individuais por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



6.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3.2A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

6.1.5.1. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.6.1. Declaração firmada pelo proponente onde assume a responsabilidade perante a Administração pelo atos praticados por si ou seu(s) preposto(s), enquanto na prestação dos serviços, objeto desta licitação.

06.1.6.2 – Termo de compromisso, onde o proponente responsabiliza-se pela substituição do veículo, nas mesmas ou melhores condições de uso, bem como a documentação pertinente ao carro, desde que seja vistoriado pela Prefeitura Municipal.

06.1.6.3 – Declaração de serem veículos tipo ônibus de no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

06.1.6.4 – A disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços deverá ser comprovada na assinatura do Termo de Contrato, mediante a apresentação dos certificados de propriedade dos mesmos, juntamente com a Declaração de Vistoria da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



São Paulo. Caso os veículos não sejam de propriedade do licitante, além dos certificados de propriedade e da Declaração de Vistoria da ARTESP, deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou Arrendamento dos mesmos, devidamente registrados em Cartório. O não atendimento destes requisitos ensejará a não contratação do licitante vencedor.

06.1.6.5 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em cumprimento com as determinações do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

06.1.6.6 – A empresa Licitante vencedora deverá apresentar no Ato de Assinatura do Contrato a Apólice de Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s) e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Prefeitura Municipal de Timburi, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);

6.1.7. DA APRESENTAÇÃO DE CRC

6.1.7.1. Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido por este Município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes as constantes dos itens 6.1.1. ao 6.1.4

6.1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.7.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio observado o disposto no item 4.61. deste Edital.

6.1.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



6.1.7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

6.1.7.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará podendo efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados, neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item "3" e seguintes deste Edital. **Caso seja necessário, a critério da Pregoeira, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.**

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerado para fins de julgamento o preço total do item correspondente a soma das duas parcelas mensais que compõe o preço final do item, observadas as especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores totais, prevalecerá o preço unitário, procedendo a pregoeira as correções necessárias para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.7.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor do item da licitação.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



redução do preço, dispensada neste hipótese a redução mínima que trata o item 7.7 deste edital.

7.12. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.15. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. A Prefeitura Municipal de Timburi não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.18. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.19. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio, e demais presentes.

7.20. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal de Timburi subscritor deste Edital e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Timburi, situada na Rua 15 de novembro, nº 467 Centro.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos, devidamente fundamentados à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.3. Os recursos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados na Prefeitura Municipal de Timburi, situada à Rua 15 de novembro, nº 467 – Centro.

8.5. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de "fac-simile" (14-3512-2220) ou e-mail (licitacaotimburi@hotmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no Setor de Licitações no prazo de 48 horas.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Timburi convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 9.1 supra, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII.

9.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



9.4.2. Considerando que esta licitação é destinada a microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual, fica estabelecido que caso a documentação de regularidade fiscal da licitante tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4.3. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.

9.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.6. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados na forma e no local previsto no Termo de Referência anexo I deste Edital.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

11.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timburi.

11.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Licitante Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Timburi no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



11.4.1. Caso a Licitante Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12. SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora convocada para prestação dos serviços objeto desta licitação estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Timburi, enquanto não saldar o débito.

12.2. A não prestação do serviço nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal de Timburi caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às seguintes:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de:

- a)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;
- b)** Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- c)** Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- d)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Prefeitura, sem motivo justificado.

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela reincidência de qualquer das hipóteses tratadas no item anterior, limitado a três vezes.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela reincidência superior a três vezes de qualquer das hipóteses tratadas no item anterior, e rescisão contratual.

12.4. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timburi, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.5. A critério da Prefeitura Municipal de Timburi poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "12.1" e "12.2" acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



12.5.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

12.5.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.

12.5.3. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

12.5.4. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

12.5.5. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

12.5.6. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi.

12.6. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

12.7. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

12.8. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.9. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR.

13.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Timburi vigente para o presente exercício financeiro, a saber:

Ficha 33 – Fonte 01

02.00.00 – Poder Executivo.

02.02.00 – Administração Interna.

02.02.02 – Administração Geral.

04.122.0005.2.008 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



13.2. A estimativa global desta licitação orçada pela Administração é de: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) no período de seis meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Após a emissão do recibo definitivo, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

14.4. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.8. A falsidade da Declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

14.9. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Timburi, no endereço: Rua 15 de novembro, nº 467 - Timburi/ SP, até 03(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3512-2220.

14.10. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior.

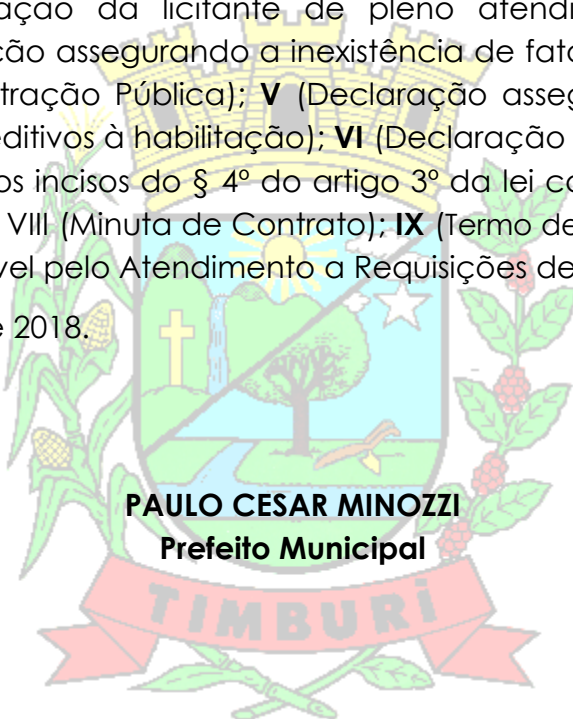
14.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo.

14.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexos: **I** (Termo de Referência); **II** (Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração); **III** (Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação); **IV** (Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública); **V** (Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação); **VI** (Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006); **VII** (Modelo de Proposta); **VIII** (Minuta de Contrato); **IX** (Termo de Ciência e de Notificação); **X** (Cadastro do Responsável pelo Atendimento a Requisições de Documentos do TCESP)

Timburi, 02 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo I.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Este Termo de Referência apresenta as informações fundamentais para contratação dos serviços pretendidos pela Prefeitura Municipal de Timburi

2. DO OBJETO E TRAJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Trajetos: Origem: Timburi saída: 17 hrs e 30 min.

Destino: Ipaussu/Chavantes/Ourinhos retorno: 00 hr e 30 min

Distancia em Quilometragem: aproximadamente 150 Km/dia (ida e volta)

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Contratação justifica-se pela ausência de um veículo próprio para o transporte dos alunos universitários.

4. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS: Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras/licitações do Município, realizou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Timburi, 02 de fevereiro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo II.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____, através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 33/2018, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo III.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
A/C do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro,
DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 33/2018, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da empresa

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo IV.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 33/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Timburi, declaro sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, em relação à empresa acima mencionada, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica. Declaro, ainda, que a empresa está apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito, no Envelope “2”, toda a documentação necessária à habilitação, exigida no Edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo V.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo foco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 35/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Timburi, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação.

____, ____ de ____ de 2018.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo foco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 33/2018, promovido pela Prefeitura do Município de Timburi, declaro, sob as penas Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VII – MODELO PROPOSTA / EDITAL P.P. N.º 15/2018 – PROCESSO N.º 33/2018

CREDOR:

ENDEREÇO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Item	Alimentos	Und.	Quant.	Valor mensal	Valor total
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.	Mês	06		
Carimbo CNPJ (Fornecedor)		TOTAL DOS PREÇOS =soma(quant.xRS unit.)			R\$
		PRAZO 06 (seis) meses	Condições de Pto. De acordo com o Edital		Val. da proposta 60 dias
		Local para prestação dos Serviços De Timburi a Ipaussu/Chavantes/Ourinhos			
Data, Carimbo e Assinatura (Fornecedor) _____/_____/____		EDITAL P.P. N. 015/2018 - ABERTURA: 16/02/2018 HORA: 09:00h.			

1. BANCO PARA PAGAMENTO:

Banconº Agência nº..... Conta corrente nº.....,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº _____ cidade _____/____

3. CONTATOS DA EMPRESA

e-mail _____

Telefone: (____) _____

Fax : (____) _____

4. DECLARAÇÕES

Declara que:

- Está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições;
- Está ciente que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Está ciente de que a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- Está ciente de que não respeitando os prazos de entabulados neste edital, estará sujeita as multas previstas neste instrumento e na Legislação;
- Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irredutíveis, podendo ser realinhado apenas quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, na forma que trata a 65 inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

Declara ainda que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais normas complementares e disposições do instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

(local)....., (data).....

Assinatura e identificação

(representante legal/procurador da licitante)

(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Anexo VIII.

Processo Administrativo nº 33/2018

Pregão Presencial nº 15/2018 – Edital nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 33/2018

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2018

Contrato Administrativo nº...../2018

Contrato administrativo celebrado nos autos da Licitação Pregão Presencial nº. 15/2018, que formalizam entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**, denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

O **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, Estado de São Paulo, com sede a Rua 15 de novembro, nº 467, nesta cidade de Timburi- SP, inscrito no CNPJ 46.223.715/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR MINOZZI, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Processo nº 33/2018 Pregão Presencial nº 15/2018, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato Administrativo os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão nº 15/2018 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão nº 15/2018.

1.3. O objeto do presente Contrato Administrativo poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e na forma prescrita no Termo de Referência de que trata o anexo I do edital do Pregão nº 15/2018 do município de Timburi, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Timburi, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



termos do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

4.2 – O contratado deverá estipular apólice de seguro por acidente automotivo dos transportados, cujo valor será o relativo ao estipulado pelas transportadoras coletivas, com companhia idônea, assumindo total responsabilidade, quando no exercício do transporte, pelos danos pessoais, ou a terceiros causados, em decorrência da execução do presente contrato; referida apólice deverá ser apresentada à municipalidade no ato da assinatura do presente contrato.

4.3 – O contratado se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte universitário, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual.

4.4 – A contratada, ainda se obriga a manter veículo, na linha por ele vencido, em todo os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, nos mesmos padrões licitados, na linha, sob pena de multa diária, equivalente, a importância de 01 (um) salário mínimo.

4.5 – A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do responsável de transporte do Município de Timburi, que deverá através de simples ofício comunicar o setor de contratos e licitação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO.

5.1. O valor mensal deste contrato é de R\$totalizando R\$.....(.....).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da prestação do objeto licitado correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

Ficha 33 – Fonte 01

02.00.00 – Poder Executivo.

02.02.00 – Administração Interna.

02.02.02 – Administração Geral.

04.122.0005.2.008 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

7.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timburi.

7.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Licitante Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Timburi no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4.1. Caso a Licitante Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único – Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – O presente Contrato Administrativo será regido pelo disposto na Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Timburi, ___ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
PAULO CESAR MINOZZI - Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ sob nº. _____
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao iludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Timburi, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TIMBURI
PAULO CESAR MINOZZI – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



**ANEXO X
CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP
REFERÊNCIA:**

PROCESSO Nº 33/2018

LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timburi

CONTRATADO:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo automotor executivo tipo toco, com capacidade para 45 a 50 passageiros sentados, ano não inferior a 2001, em bom estado de conservação e mecânica, com seguro total para transporte dos alunos universitários, com saída do município de Timburi com destino a ourinhos, com parada em Ipaussu e Chavantes.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Timburi, de ----- de 2018.

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal